

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 2.556, de 2025

Altera a Lei nº 14.785, de 27 de
dezembro de 2023, para
adequação terminológica.

Autor: Deputado HENDERSON PINTO- MDB/PA

Relator: Deputado NELSON BARBUDO – PL/MT

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2556, de 2025, de autoria do Deputado Federal Henderson Pinto, propõe alterações na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, com o objetivo de realizar uma adequação terminológica. A proposta substitui os termos "agrotóxico" e "agrotóxicos" por "defensivo agrícola" e "defensivos agrícolas" em toda a legislação. Além disso, o projeto acrescenta o § 3º ao Art. 1º da Lei nº 14.785, que define "defensivo agrícola" como um conceito que abrange termos como pesticida, praguicida, produto fitossanitário e produto fitofarmacêutico.

Segundo o autor, a expressão "agrotóxico" é "depreciativa e transportada de viagens ideológicas". A justificativa do projeto destaca que, embora o termo "pesticida" seja amplamente utilizado em nível mundial, inclusive em países de língua portuguesa e em tratados e acordos internacionais, o Brasil é o único a empregar a terminologia "agrotóxico". A justificativa ainda argumenta que a expressão "defensivo agrícola" é difundida entre os produtores rurais brasileiros



e enfatiza a função positiva desses produtos na defesa dos cultivos e na produção de alimentos.

Sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD), o projeto de Projeto de Lei nº 2.556, de 2025, foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Mérito); Comissão de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o que foi exposto, o meu voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2.556, de 2025.

O projeto de lei propõe uma atualização necessária e alinhada com as melhores práticas globais, apoiando o avanço da ciência e da tecnologia no campo agrícola. A Lei nº 14.785/2023, que já representa um avanço no marco regulatório, será aprimorada com uma terminologia mais precisa e menos avançada de preconceitos. A substituição do termo "agrotóxico" por "defensivo agrícola" não apenas corrige um anacronismo linguístico, mas também promove um debate mais justo e técnico sobre o papel desses produtos. Como bem afirmou o agrônomo e o professor Doutor Edivaldo José Corá, "os defensivos agrícolas são ferramentas essenciais para a produção de alimentos em larga escala e com qualidade, garantindo a segurança alimentar da população brasileira".

A justificativa do projeto de lei ressalta que, desde a década de 1970, houve um notável progresso na pesquisa agropecuária, resultando no desenvolvimento de produtos mais seletivos, eficientes e de menor toxicidade. Essa evolução tecnológica foi pesquisada em uma redução significativa na dosagem média por hectare, além de diminuir os riscos para os trabalhadores, consumidores e para o meio ambiente. O termo "agrotóxico", cunhado em 1977, reflete uma realidade que não corresponde mais aos produtos modernos. A adesão do Brasil ao Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) em 2009 já regulamenta a rotulagem de produtos e bulas desses, garantindo a segurança dos usuários através de símbolos de perigo, pictogramas e frases de advertência, independentemente do



termo utilizado. A transparência e a transparência são garantidas pelo GHS, e não pela segurança do nome do produto.

“As palavras têm poder de construir ou de destruir”, nos ensinou Sigmund Freud. Ao abandonarmos uma palavra que carrega uma conotação negativa e ideológica, abrimos espaço para a valorização da ciência, da inovação e do trabalho árduo de nossos produtores rurais. A proposta não flexibiliza a fiscalização nem a segurança, apenas alinha nossa legislação com a realidade técnica e com a prática internacional. Portanto, a aprovação deste projeto é uma medida de bom senso e respeito à ciência e ao setor produtivo.

Por todas essas razões, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2556, de 2025.

Sala da Comissão, em ____ de agosto de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

